

Rrefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.118, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera o art. 8º do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município divulgados no dia anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas já estabelecidas para o enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o parágrafo único passa ser denominado §1º;

II – ficam inseridos os §§2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 8º...

§1º...

§2º Havendo confirmação de casos de COVID-19 entre a direção, funcionários ou colaboradores, poderá ser determinada a interdição cautelar do estabelecimento, pelo período de 7 a 14 dias, conforme avaliação da Vigilância em Saúde, a fim de conter a disseminação da doença.

§3º A Vigilância em Saúde poderá exigir a apresentação e execução de Plano de Contingência para a manutenção ou retorno das atividades nos estabelecimentos em que houver a confirmação de casos de COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição 760, de 15 de junho de 2020.